COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.12.2025
COM(2025) 756 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho de Associação UE-República da Moldávia no que respeita à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, e no que respeita à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e este país

ASSOCIAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA

Conselho de Associação

Bruxelas, xxx de 2025

UE-MD XXXX/25

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA relativa à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública no âmbito do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e este país

DECISÃO N.º X/2025

DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA

de... [data]

no que respeita à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública no âmbito do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e este país

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 436.º em conjugação com o artigo 439.º,

RECONHECENDO que a reforma da administração pública é um pilar fundamental do processo de alargamento e que o reforço das capacidades das instituições públicas será crucial para a República da Moldávia poder avançar na via de integração na UE, e que o diálogo e a cooperação entre os órgãos de poder local da União Europeia e deste país podem contribuir plenamente para o desenvolvimento das suas relações e para a integração da República da Moldávia na União,

RECONHECENDO que a criação de um Subcomité para a Reforma da Administração Pública anual representa um importante passo em frente no reforço das relações entre a UE e a República da Moldávia e do diálogo político neste domínio crucial, e que a aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e os órgãos de poder local eleitos da República da Moldávia reforçaria o diálogo direto entre eles,

OBSERVANDO que o Subcomité para a Reforma da Administração Pública servirá de plataforma para o diálogo político estratégico e facilitará os debates e a coordenação sobre as principais reformas no domínio da administração pública, e que desempenhará um papel central no acompanhamento da aplicação do roteiro da reforma da administração pública e fornecerá orientações para assegurar o alinhamento com as normas e melhores práticas europeias; e que o Comité Consultivo Misto serviria de plataforma para partilhar as melhores práticas da UE em matéria de governação local e regional e questões relacionadas com a aplicação do Acordo de Associação a nível territorial, proporcionando assim uma forma coerente e estável de cooperação com os órgãos de poder local moldavos. Tal permite-lhes também desempenhar um papel ativo por via da coliderança do Comité Consultivo Misto, da definição colaborativa da sua agenda e da emissão de recomendações.

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 436.º do Acordo, o Conselho de Associação tem o poder de tomar decisões a fim de alcançar os objetivos do Acordo.

(2) Nos termos do artigo 439.º, n.º 2, do Acordo, o Conselho de Associação pode decidir criar subcomités ou outros órgãos em domínios específicos, necessários para a execução do Acordo, devendo determinar a sua composição, funções e modo de funcionamento.

(3) Tendo em vista permitir discussões a nível de peritos em domínios fundamentais no âmbito da aplicação do Acordo, deverão ser criados o Subcomité para a Reforma da Administração Pública e o Comité Consultivo Misto,

ADOTOU A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Subcomité para a Reforma da Administração Pública

1. É criado o Subcomité para a Reforma da Administração Pública.
2. O regulamento interno do Subcomité para a Reforma da Administração Pública é regido e aplicado *mutatis mutandis*, em conformidade com o artigo 16.º do regulamento interno do Comité de Associação estabelecido no anexo II da Decisão n.º 1/2014, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Associação UE-República da Moldávia.
3. O âmbito do Subcomité para a Reforma da Administração Pública criado pode, mediante acordo mútuo das Partes, ser alterado ou de outra forma modificado.

Artigo 2.º

Comité Consultivo Misto

1. É aprovada a criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões Europeu e a República da Moldávia, composto por igual número de representantes do Comité das Regiões, por um lado, e de representantes eleitos das autoridades locais moldavas, por outro.
2. O Comité Consultivo Misto com a República da Moldávia realiza, por sua própria iniciativa, as suas atividades com vista a promover o diálogo e fomentar a cooperação entre as autoridades locais.
3. O Comité Consultivo Misto com a República da Moldávia adota o seu regulamento interno.
4. O Comité Consultivo Misto com a República da Moldávia pode apresentar recomendações ao Conselho de Associação.
5. As despesas relacionadas com as reuniões do Comité Consultivo Misto com a República da Moldávia, incluindo a organização, a participação dos seus delegados e pessoal de apoio, bem como as despesas de deslocação e de estadia, são suportadas pelo Comité das Regiões Europeu e pelo Governo da República da Moldávia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em …,

Pelo Conselho de Associação

O Presidente